



**PROPOSTA DE REGIMENTO DO
SECRETARIADO TÉCNICO PERMANENTE DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA CPLP**

Maio de 2012

1. Introdução

Tendo em conta a mais alta prioridade da erradicação da fome e da pobreza, decidiram os Estados membros da CPLP definir as bases de entendimento comum para a definição de uma Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional, com uma abordagem do Direito Humano à Alimentação no quadro da CPLP (ESAN-CPLP).

A constituição e entrada em funcionamento do Secretariado Técnico Permanente de Segurança Alimentar e Nutricional é assim uma prioridade para alcançar níveis de governabilidade adequados ao desenvolvimento e implementação da ESAN-CPLP nomeadamente, a implementação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP (CONSAN-CPLP).

O presente regimento indica as bases para a operacionalização deste Secretariado Técnico Permanente de acordo com o aprovado na ESAN - CPLP.

2. Natureza

2.1 O “Secretariado Técnico de Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP” é um órgão com funções de coordenação técnica e administrativa da CPLP para a área da SAN assim como o Secretariado Técnico Permanente do CONSAN-CPLP.

2.2 O Secretariado Técnico está vinculado ao CONSAN-CPLP, trabalhando com o Secretariado Executivo da CPLP, com os Pontos Focais de Cooperação da Comunidade e todos os participantes e observadores do Conselho.

3. Estrutura e composição

3.1 O Secretariado Técnico será composto por um Ponto Focal Técnico indicado por cada Estado membro da Comunidade.

3.2 O Secretariado contará com um Coordenador nomeado pelo Estado membro que presidir à Comunidade e um Coordenador Adjunto nomeado pelo Estado membro que, previsivelmente, venha a assumir em seguida essa Presidência.

3.3 O Secretariado Técnico poderá contar com o apoio de uma equipa liderada por um Coordenador Executivo trabalhando a partir da sede da CPLP com recursos que venham a ser disponibilizados para o efeito pelos Estados Membros.

4. Competências

O Secretariado Técnico possui entre outras competências que lhe sejam atribuídas pelo CONSAN-CPLP, as seguintes:

- 4.1 Finalizar e acompanhar o processo de institucionalização dos órgãos e a implementação da ESAN-CPLP;
- 4.2 Elaborar e aprovar os Planos de Ação Bienais da ESAN-CPLP propondo ações e desenvolvendo os eixos e planos de ação prioritários;
- 4.3 Elaborar relatórios anuais de acompanhamento dos planos de ação;
- 4.4 Preparar e secretariar a reunião bienal do CONSAN-CPLP;
- 4.5 Acompanhar e assegurar a implementação das decisões do futuro CONSAN-CPLP no período entre reuniões;
- 4.6 Assegurar a interligação técnica com organizações internacionais, regionais e nacionais de carácter técnico relacionadas com a SAN;
- 4.7 Assegurar a interligação com os demais atores participantes da ESAN-CPLP (Sociedade Civil, Sector Privado, Instituições de Ensino e Organizações Multilaterais e agências Bilaterais);
- 4.8 Para o desenvolvimento das funções acima mencionadas, o Secretariado deverá assegurar a interligação permanente com os Pontos Focais de Cooperação da CPLP e Secretariado Executivo da CPLP assim como com as estruturas multi-actores nacionais, no quadro dos Conselhos Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- 4.9 Outras funções atribuídas pelo CONSAN-CPLP.

5. Operacionalização e funcionamento

5.1 Os Estados membros comunicarão ao Secretariado Executivo da CPLP o nome dos Pontos Técnicos Focais para a SAN que participarão no Secretariado Técnico pelo período de dois anos. Sem prejuízo da autonomia dos Estados membros, devem ser preferencialmente considerados os responsáveis pelos Secretariados Técnicos de Segurança Alimentar e Nutricional ou estruturas equivalentes existentes nos Estados membros da CPLP, com exceção de Portugal e Brasil que, pelo seu carácter de tradicionais parceiros de desenvolvimento da CPLP, se poderão fazer representar pelo MRE e/ou a ABC e pelo MNE e/ou Camões;

5.2 O Secretariado Técnico trabalhará utilizando meios de comunicação à distancia e reunirá física e ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que solicitado pelo CONSAN-CPLP ou quando justificado por força do mandato e funções que lhe estão associadas;

5.3 Poderão ser excecionalmente convidados a participar das reuniões do Secretariado Técnico, na qualidade de observadores, os representantes da sociedade civil, sector privado, instituições académicas e (ou) organismos multilaterais e bilaterais de cooperação técnica e financeira;

5.4 A agenda e documentos necessários para as reuniões do Secretariado Técnico serão preparados em conjunto e colocados à aprovação inicial do coordenador e coordenador adjunto em exercício, sendo posteriormente circulados por todos os membros do Secretariado;

5.5 Das reuniões do Secretariado Técnico será elaborada uma acta que será encaminhada à Presidência do Conselho de Segurança Alimentar, aos pontos focais de cooperação da CPLP, Secretariado Executivo da CPLP e aos mecanismos facilitadores da participação dos atores sociais no Conselho;

5.6 O Secretariado Técnico poderá ser apoiado por um coordenador executivo contratado para o efeito, ao qual competirá também, apoiar a realização e facilitação das reuniões e dar seguimento às decisões tomadas no período entre reuniões de acordo com Termos de Referencia específicos a serem desenvolvidos para o efeito;

5.7 As decisões no Secretariado Técnico serão tomadas por consenso.

6. Financiamento

6.1. O funcionamento do Secretariado e as ações aprovadas no âmbito das Reuniões de Ministros serão financiados por fontes a serem identificadas por esses órgãos;

6.2. As ações a serem financiadas pelo Fundo Especial da CPLP deverão submeter-se às normas e procedimentos previstos no Regimento do Fundo Especial, nos termos do nº 4 do artigo 21º dos Estatutos da CPLP.

7. Disposições Finais e Transitórias

7.1. No primeiro e segundo ano ou fase 1 da implementação do Conselho, são considerados membros do Secretariado os pontos focais envolvidos no processo de discussão e aprovação técnica da ESAN – CPLP;

7.2. Quaisquer dúvidas na interpretação e aplicação do presente regimento serão resolvidas pelo CONSAN-CPLP;

7.3. O presente Regimento produz efeito imediatamente após a sua aprovação pelo CONSAN-CPLP.